



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 465/93

SÚMULA: Concede isenção de IPTU aos contribuintes que construírem muros e calçadas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, incidentes sobre os imóveis residenciais, até o exercício de / 1996, aos contribuintes que construírem muros e calçadas em suas propriedades.

Art. 2º - A isenção será concedida mediante requerimento junto ao / Departamento competente após vistoria "in loco", comprovando a existência da construção.

Parágrafo Único - A isenção a que se refere esta Lei será a partir do visto de conclusão da obra.

Art. 3º - Esta Lei será regulamentada através de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, Aos vinte e três / dias do mês de dezembro de hum mil novecentos e noventa e três.

Publique-se:

ARMANDO LUIZ PAVÃO  
Prefeito Municipal

PEDRO CEZAR PAVÃO  
Secretário Geral